

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº /14

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, situado à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CI: _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório nº 138/2014, Pregão Presencial nº 084/2014, de 24 de setembro de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada no ramo de segurança para instalação de **SISTEMA DE SEGURANÇA/CENTRAL DE ALARME**, bem como o serviço de **MONITORAMENTO** do sistema de segurança que será instalado no Centro Municipal de Educação Dona Mazita com o objetivo de garantir segurança da instituição.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – PREÇO:

3.1.1 – Este contrato perfaz o valor global de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente à instalação dos equipamentos e R\$ _____ (_____) pelo monitoramento eletrônico mensal dos equipamentos instalados.

3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a instalação do sistema e mensalmente após a prestação de serviço de monitoramento, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 – Este instrumento de contrato terá vigência por um período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0204 12365 1201 10168 449052 – 238 e 0203 12365 1201 20019 339039 - 161.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 – Observar sempre que todos os serviços executados, as peças e os equipamentos utilizados, possuam prazos de garantia que atendam a critérios de razoabilidade, bem como aos prazos mínimos estabelecidos;

6.4 – Observar e dar cumprimento a todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

6.5 – Zelar por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

6.6 – Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

6.7 – Instruir os servidores sobre o modo de ativar e desativar o alarme e demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

6.8 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causados direta ou indiretamente que venha a ocorrer contra o CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

6.9 – Disponibilizar pessoal habilitado necessário para monitoramento e manutenção, até o integral cumprimento do contrato, sendo que a equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias;

6.10 – Responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema de vigilância eletrônica, além da recuperação de quaisquer danos causados aos imóveis;

6.11 – Manter a qualidade do serviço prestado e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.12 – Retirar, caso necessário, mediante concordância do CONTRATANTE, o equipamento que necessitar de reparos externos, devendo consertá-lo e reinstalá-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso em que também deverá disponibilizar equipamento de reserva para substituição temporária do equipamento danificado, sem ônus para o CONTRATANTE, haja vista que o sistema de segurança deve funcionar continuamente;

6.13 – Providenciar a imediata reparação do sistema, sempre que houver dano a qualquer equipamento, comunicando o fato ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

6.14 – Reajustar os sensores, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança;

6.15 – Afixar no local, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

6.16 – Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

6.17 – Fornecer equipamentos e peças e executar os serviços obedecendo rigorosamente às diretrizes e especificações constantes do edital, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, Governos Federal, Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das da ABNT;

6.18 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

7.2 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira;

7.3 – Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento dos serviços de manutenção, controle das ordens de serviço, orçamentos para substituição de peças ou equipamentos, fiscalização dos serviços contratados e pela verificação da performance do monitoramento mensal;

7.4 – Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, para realizar visita técnica ao local e manutenção, quando previamente agendada;

7.5 – Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no layout do imóvel, para reposicionamento dos sensores, visando manter a eficiência do sistema;

7.6 – Notificar por escrito à CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

7.7 – Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer disparo acidental do alarme, evitando procedimentos cabíveis e o acionamento desnecessário da Polícia Militar.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos equipamentos e dos serviços.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, se:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____